

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N ° 2 0 4 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 2/2/73

PROCESSO CEE N° 2953/72

INTERESSADO MAXWELL VALENTINO E EMANUEL MARTINIANO FERREIRA

ASSUNTO Equivalência de Estudos realizadas em Escola de país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

RELATOR:- Conselheiro ELOYRIO RODRIGUES DA SILVA

HISTÓRICO:- Os irmãos Maxwell Valentino e Emanuel Martiniano Ferreira, de Catanduva, dependem de um pronunciamento deste Colegiado para poder prosseguir vida escolar, a nível de 2º Grau. A situação de ambos pode ser assim resumida:

MAXWELL VALENTINO realizou estudos de 1º Grau no I.E.E. "Barão do Rio Branco", de Catanduva, tendo concluído a 8ª série no ano letivo de 1971. Em 1972, o aluno foi promovido para a 1ª série do 2º Grau, no mesmo estabelecimento, mas não chegou a freqüentar o 1º semestre, em virtude de ter viajado para os Estados Unidos, participando de programa de intercâmbio cultural. Naquele país o interessado freqüentou 6 meses da 10ª série da "Frintport High School", do Estado de Michigan. Estudou, então, as disciplinas: Oratória, Literatura Americana, Biologia, Educação Física, História Americana e Organização Política. As aulas desenvolviam-se no horário de 8 as 14.30 horas, diariamente, 5 dias por semana.

EMANUEL MARTINIANO FERREIRA fez regularmente, no ano letivo de 1971, a 1ª série do 2º Grau no I.E.E. "Barão do Rio Branco" da mesma cidade de Catanduva, sendo promovido para a 2ª série. O aluno, entretanto, não chegou a freqüentar o 1º semestre, em virtude de ter seguido para os Estados Unidos, participando de programa de intercâmbio cultural. Naquele país freqüentou 6 meses da 11ª série da "Monrovia High School", Estado da Califórnia, com o estudo das disciplinas: Inglês, História Americana, Música, Artes, Espanhol e Educação Física. As aulas desenvolviam-se no horário de 8 as 14.30 horas, diariamente, 5 dias por semana.

FUNDAMENTAÇÃO:- Os dois alunos desejam obter equivalência de estudos feitos nas escolas norte-americanas, com a finalidade de poder prosseguir vida escolar no Brasil, ambos no 2º semestre, o primeiro da 1ª série e o 2º da segunda série do segundo grau. A solicitação foi dirigida diretamente à Delegacia de Ensino Secundário e Normal de Catanduva, que examinou a matéria e chegou à conclusão de que se tratava de caso de "transferência". Após transitar pela Coordenadoria do Ensino Básico e Normal, o processo acabou vindo ao CEE, por decisão da Exma Sra. Secretária da Educação. O

pedido dos alunos encontra apoio no Art. 100 da Lei 4024/61 e na Resolução CEE nº 19/65. Nestas condições, oferecemos a seguinte.

CONCLUSÃO:- À luz do que foi exposto, votamos pelo reconhecimento da equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro, devendo os interessados submeterem-se a processo de adaptação, a critério do estabelecimento em que se encontram matriculados, e na seguinte conformidade: Maswell Valentino Ferreira, a nível do 1º semestre da 1ª série do 2º grau Emmanuel Martiniano Ferreira, a nível do 1º semestre da 2ª série do 2º Grau. Convalidam-se os atos escolares por ventura praticados no ano-letivo de 1972 e fica estabelecido que para fins de promoção, consideram-se ~~apenas~~ a freqüência e notas do 2º semestre, nos dois casos.

É o nosso parecer, s.m.j.

a) Conselheiro ELOYISIO RODRIGUES DA SILVA- Relator.

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Delorenzo Neto, Eloysio Rodrigues da Silva, Oliver Gomes da Cunha e Guido G. Cavalcanti de Albuquerque.

Sala das Sessões, em 31 de janeiro de 1973

a) Conselheiro ARNALDO LAURINDO - Presidente.